Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1048/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3398/2021
PROTOCOLO	: 2096575
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão** do **Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS)** do exercício financeiro de **2020**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da **prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS)**, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido Resolução TCE/MS nº. 88/2018.

A Equipe Técnica **da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão** (**DFCGG**), por meio da Coordenadoria de Contas do Estado, examinou a documentação anexada ao processo, concluindo que as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes estão em conformidade com os critérios aplicados, conforme se observa na Análise ANA-DFCGG-CCE-4754/2022 (peça 42, fls. 421-425).

Na sequência o Represente da **Auditoria** manifestou-se por meio do Parecer PAR-GACS-LLRP-7377/2022 (peça 44, fls. 427-433), opinando pela regularidade com ressalva da referida prestação de contas, entendimento ratificado pelo Parecer PAR-2ªPRC-10552/2022 (peça 45, fls. 434-437) emitido pelo Procurador do **Ministério Público de Contas**.

Os autos vieram conclusos para julgamento, mas antes de encerrar a instrução processual e com objetivo de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determinei a intimação, do **Sr. Antônio Carlos Videira** (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), por correspondência eletrônica INT-G.FEK-11135/2022 (peça 47, fl. 439). O intimado compareceu aos autos para apresentar seus argumentos de defesa, assim como os documentos necessários às peças 51-53.

Remetido à DFCGG, a Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado, após a verificação da documentação opinou pela — regularidade da prestação de contas de gestão (ANA-DFCGG/CCE- 1105/2023, peça 55, fls. 449-451).

Submetida ao exame o Procurador do **Ministério Público de Contas (MPC)** manifestou-se pelos termos do Parecer PAR-1ªPRC-9354/2023 (peça 58, fls. 454-456), no seguinte sentido:

> (...)
>
> **I – julgar REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2020, do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - FUNRESP, de responsabilidade do(a) Senhor(a) **Antônio Carlos Videira**, ordenador de despesas à época dos fatos, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, combinado com o artigo 21, inciso II, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Estado para o exercício de 2020 foram aprovados pela Lei Estadual nº 5.489/2019 (pç. 16, fl. 59), a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS, no valor de R$ 79.079.200,00.

No decorrer da execução, foram abertos créditos adicionais e realocações orçamentárias líquidas positivas, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 92.079.200,00 (Balanço Orçamentário – Anexo 12, peça 18, fls. 102-104).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

As demonstrações são compostas por:

— Anexo 12 - Balanço Orçamentário (BO) à peça 18, fls. 102-104;
— Anexo 13 - Balanço Financeiro (BF) à peça 19, fls. 105-106;
— Anexo 14 - Balanço Patrimonial (BP) à peça 20, fls. 107-108;
— Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) à peça 21, fls. 109-110;
— Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante à peça 22, fl. 111;
— Anexo 18 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) à peça 23, fls. 112-113.

Consoante aos argumentos dos órgãos de apoio, e após o exame da matéria, constato que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a Equipe Técnica da **Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão**, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) do exercício financeiro de 2020**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRMAM/MFGM